**Projeto de Lei nº 28/2020-L**

Data: 18 de novembro de 2020

**AUTÓGRAFO Nº 01/2020**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** Estado do Paraná, em sessões extraordinária e ordinárias, por maioria dos presentes, aprovou

**PROÍBE A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS, BENEFÍCIOS E ISENÇÕES FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE TENHAM ENVOLVIMENTO EM ATOS DE CORRUPÇÃO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Município de Marechal Cândido Rondon, através da administração direta e indireta, fica proibido de conceder programas de estímulos, benefícios ou isenções fiscais a empresas envolvidas na prática de corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa praticada por agente público.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas pessoas jurídicas com decisão judicial transitada em julgado contra si reconhecendo a prática de crimes de corrupção ou de ato de improbidade administrativa.

§ 2º Para as empresas que se encontram em recebimento de estímulos, benefícios e isenções fiscais, estes serão automaticamente cancelados quando do trânsito em julgado da decisão condenatória, na forma do caput deste artigo, devendo a empresa se submeter às regras da presente legislação para nova obtenção de auxílios dessa natureza após o período da condenação.

§3º A restrição da presente Lei aplica-se aos sócios-proprietários de empresas que tenham sido condenadas com decisão transitada em julgada, ainda que os mesmos façam parte do quadro societário de outra pessoa jurídica.

Art. 2º Para fins da presente lei, são entendidos como crimes de corrupção aqueles praticados contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público e o sistema financeiro, bem como aqueles de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros, onde haja efetivo prejuízo para entes de natureza pública.

Art. 3º O impedimento de acesso a benefícios fiscais não poderá ocorrer por período superior ao máximo da condenação criminal ou por improbidade administrativa, já descontadas as eventuais frações de tempo de pena já cumpridas antes do trânsito em julgado da decisão.

Art. 4º As regras dispostas na presente lei se aplicam à administração direta e indireta municipal, nessa compreendida também o Fundo Municipal de Desenvolvimento (FMD), a Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon (PROEM) e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de fevereiro de 2020.**

**CLAUDIO ROBERTO KOHLER**

**Presidente**